

CONTRATO Nº. 077/2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI — ME, portadora do CNPJ/MF nº. 01.232.815/0001-69, estabelecida à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1380, sala 1201, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-090, Telefone: (91) 3038-2615 / (91) 99242-3794, E-mail: golgan360@gmail.com, representada pela Sra. JANE MARIA COVRE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 459.179.302-87 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 060/2019-MP/PA, por execução indireta, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 028/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 9635/2019) e Ata de Registro de Preços 092/2019-MP/PA, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
 - 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FORMAÇÃO DE ACERVO DE IMAGENS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA), conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 22306/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.131.1494.8762 — Comunicação Institucional e Diálogo com a Sociedade.

Elemento: 3390-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), pela execução do objeto contratado, conforme proposta do CONTRATADO, datada de 31/10/2019 nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Aux idade de Lieitações e Contratos Rua João Diogo, 100, 4º Andar Cidade Velhu, Belem-Para CFP 66015-165 Felefone: (91) 4006-3502 licitacao'a mppa.mp bi www.mppa.m.p.bi

Prof. 223/06/2020 K/G



ltem	Descrição do serviço	UNIDADE	Qtd estimada	Preço Unitário	Valor Total do Item
01	Cobertura fotográfica de evento ou campanha institucional Serviço, com duração de até 5 (cinco) horas, para trabalho foto jornalístico de captação de imagens de eventos ou campanhas institucionais do contratante, com quantidade mínima de 200 (duzentas) fotografias	Serviço	4	780,00	3.120,00
02	Ensaio fotográfico em estúdio móvel Serviço, com duração de até 4 (quatro) horas, para produção de fotos em estúdio fotográfico móvel instalado, pela empresa contratada, em espaço interno do contratante	Serviço	1	2.240,00	2.240,00
		*		TOTAL:	5.360,00

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária BANCO: BANPARÁ, Agência: 024, Conta Corrente: 510778-4, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
 - 5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
 - 5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
 - 5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União:
 - 5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - 5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos



documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

- 5.6. Nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.
 - 5.7. A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais:
 - 5.8. As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;
- 5.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:
 - 5.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.9.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 5.9.3.
- 5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

l= <u>(6/100)</u>

I=0,0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

- 6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade do item, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2° do referido artigo
- 6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - II Por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de formecimento de bens ou execução de obra ou servico;



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.
- 7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.
 - 7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.
- 7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.
- 7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.
- 7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.
 - 7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 8.1. As solicitações serão feitas pela CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.
- **8.1.2.** O pedido de fornecimento dos serviços poderá ser expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário de realização dos mesmos.
- **8.1.3.** Os serviços só poderão ser efetivamente realizados mediante a autorização formal, por email ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (inclusive, quando couber, pilhas, baterias, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de prestação do serviço.
- 8.2. No item 01 da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, a CONTRATADA deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro. A captação de imagens poderá ocorrer em dependências internas ou externas do CONTRATANTE.



- **8.2.1.** Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 6h e 22h, e, eventualmente, em finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo CONTRATANTE.
- **8.2.2.** A CONTRATADA deverá estar presente no local para a prestação do serviço com, no mínimo, 15 minutos de antecedência do horário marcado.
- **8.2.3.** Durante a realização dos serviços fotográficos, a CONTRATADA ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.
- **8.2.4.** A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos em quantidade suficiente para a prestação do serviço, que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes.
- **8.2.5.** Durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais trajados com passeio completo no tom escuro, vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização.
- 8.3. O serviço descrito no item 2, da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, deve ser realizado em Belém, em estúdio fotográfico profissional móvel, instalado pela CONTRATADA em ambiente interno disponibilizado pela CONTRATANTE.
 - **8.3.1.** O estúdio fotográfico deve conter equipamentos profissionais para captação de imagem, fundo fotográfico preto ou branco, tripés, rebatedores de luz, sombrinhas fotográficas, flash e iluminação própria para a realização do serviço.
 - 8.3.2. A CONTRATADA deve disponibilizar profissional de maquiagem e kit de maquiagem profissional para preparação da(s) pessoa(s) participante(s) do ensaio fotográfico.
 - 8.4. "omissis"
 - 8.4.1. "omissis"
 - 8.4.2. "omissis"
 - 8.4.3. "omissis"
 - 8.4.4. "omissis"
 - 8.4.5. "omissis"
- 8.5. Todos os serviços, dos itens 1 e 2, da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, deverão ser realizados mediante captação de imagem com equipamento profissional fornecido pela CONTRATADA.
 - 8.5.1. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex) ou superior, com resolução mínima de 12 (doze) megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105mm ou assemelhadas; 70-200mm, 70-300mm, 400 e 600mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.
 - 8.5.2. Os serviços fotográficos deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.
- 8.6. As fotos produzidas nos itens 1 e 2, da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a execução do serviço em formato digital, conforme item 8.7.



- 8.7. Todos os arquivos relativos à produção de fotos descritas nos itens 1 e 2, da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou pen drive com capacidade de 4 gigabytes para a CONTRATANTE. As fotos serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima de 12 (doze) pontos.
 - **8.7.1.** Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA.
 - 8.7.2. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Adobe Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.
 - 8.7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, sem necessidade de justificativa prévia, alterações no tratamento das imagens realizado pela CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 3 (três) horas para a realização das alterações solicitadas.
 - **8.7.4.** É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.
 - 8.7.5. O tempo necessário ao tratamento/edição das imagens e entrega dos arquivos digitalizados assim como outros atos correlatos, está incluído no serviço e a contratada não poderá solicitar valores adicionais por isso.
- 8.8. Todas as imagens registradas durante a prestação dos serviços, descritas nos itens 1 e 2, da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.
 - 8.9. "omissis"
 - 8.9.1. "omissis"
 - 8.9.2. "omissis"
- 8.10. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços descritos nos itens 1 e 2, da tabela de especificações contida no dispositivo 4 deste instrumento, serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE.
 - **8.10.1.** Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.
 - 8.10.2. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados nos itens 1 e 2, previstos neste instrumento, entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste instrumento, resguardada a identificação da autoria.
- 8.11. A CONTRATANTE, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.
- 8.12. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas no Contrato.
- 8.13. A quantidade estimada pretende atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará pelo período de vigência.



- 8.14. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:
- 8.14.1. Recebimento Provisório, para efeito de verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, em até 2 (dois) dias úteis.
- **8.14.2.** Recebimento definitivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.
- 8.15. Na hipótese de ser verificada a impropriedade das fotografias no ato da entrega ou no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 24 (vinte e quatro) horas para substituição das fotografias.
- 8.16. O recebimento do material/serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.
- 8.17. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos de gravação de arquivos ou de impressão de fotos, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 8.18. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de gravação, impressão, transporte, postagem, frete e outros necessários a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela CONTRATADA, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.
- 8.19. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA -- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1°, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados:
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao

AN AN



Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato:
 - 11.1.2. Receber o Atesto do servico contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados:
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público:
- 11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:
 - 11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Servico FGTS:
 - 11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante:
 - 11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.
 - 11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
- 11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;



- 11.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 11.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas:
- 11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- 11.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.
- 11.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto:
- 11.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da ARP/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 11.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 11.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 11.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
 - 11.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- 11.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;
- 11.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 11.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

M



- 11.2.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;
- 11.2.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato:
- 11.2.28. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 11.2.29. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 11.2.30. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução;
 - 11.2.31. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 11.2.32. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 11.2.32.1. A vedação do item 11.2.32. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
 - 11.2.32.2. A vedação do item 11.2.32. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 11.2.32.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório:
- 11.2.33. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 11.2.33.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - I atos de improbidade administrativa;
 - II crimes:
 - a) contra a administração pública;

Shr.



- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 11.2.33.1. Aqueles que tenham:
- I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
 - 12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

- 13.1. ADVERTÊNCIA
- 13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - 13.2. MULTA
- 13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 14%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto contratado, substituição do objeto contratado;



- 13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 13.2.2. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
 - I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
 - II. Execução parcial dos objetos contratados:
 - III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - IV. Outras hipóteses inexecução parcial.
- 13.2.3. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
 - I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
 - II. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos contratados;
 - III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 13.2.4. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.
 - 13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra:
- 13.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

- 13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 14.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
 - 1. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não acieta pela Administração ou irregularidade na execução;
 - II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

Auto Auto



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de Movembro

de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI – ME.
Contratația

Testemenhas:

RG: 3.719.583 557.74

rg: 314895 Paitc MP

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº. 2674/2020-PGJ/MPPA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA-DO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o

Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrá-

tico e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, cujo artigo 5º restringe a atuação urgente em matéria eleitoral ao membro do Ministério Público titular da respectiva zona eleitoral, sem disciplinar, entretanto, a atuação nas localidades para as quais se faz necessária a designação de membro do Ministério Público não investido na

função eleitoral, CONSIDERANDO que não há previsão expressa de compensação pela atuação de membro do Ministério Público em auxílio ao titular investido na função eleitoral, e, por fim,

CONSIDERANDO que os casos omissos devem ser resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 14 da Resolução $n^{\rm o}$. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A atuação do membro do Ministério Público não investido na função eleitoral como auxiliar na fiscalização das eleições, por ato formal de designação da Procuradoria-Geral de Justiça, é considerada, para todos os fins, como plantão institucional, nos termos da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º. O membro do Ministério Público não investido na função eleitoral que for designado para atuar na fiscalização das eleições terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória por turno eleitoral, observadas as condições estabelecidas nos artigos 11, inciso II e §§1º e 2º, da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. O requerimento de averbação do direito ao gozo da folga compensatória deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 48 (quarenta) e oito horas após a realização do respectivo turno, e trará em anexo comprovação de atuação presencial na respectiva Zona Eleitoral.

Art. 3º. Fica permitida a convocação de servidores do Ministério Público do Estado do Pará para auxiliar os membros de que trata o art. 1º deste ato, em regime de plantão institucional, assegurando-lhes o direito à percepção de folga compensatória na razão de 01 (um) dia de folga por turno trabalhado, observadas as condições estabelecidas nos artigos 6, inciso II, e

§1º, da Resolução nº. 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019. § 1º A convocação de que trata este artigo observará os limites definidos em ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

§ 2º O usufruto de folga compensatória deverá ser solicitado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, em formulário padronizado, instruído com declaração do membro do Ministério Público ao qual o servidor auxiliou, com a anuência do respectivo superior hierárquico, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do afastamento.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, Belém, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justica

Protocolo: 606809

CONTRATO

Núm. do Contrato: 080/2020-MP/PA

Inexigibilidade de Licitação: nº 021/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TE-CHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA (CNPJ nº 05.757.597/0002-18).

Objeto: Aquisição de ferramenta UFED CELLEBRITE. Data da Assinatura: 27/11/2020.

Vigência: 01/12/2020 a 01/05/2021. Valor global: R\$ 248.899,73 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e

noventa e nove reals e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760; Elemento: 3390-40; Elemento: 4490-52; Fonte: 0101.

Foro: Justica Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 606769

Núm. do Contrato: 077/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 060/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - ME (CNPJ nº

01.232.815/0001-69).

Objeto: Prestação de serviço especializado em cobertura fotográfica de eventos institucionais e documentação fotográfica para formação de acervo de imagens do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Data da Assinatura: 27/11/2020. Vigência: 01/12/2020 a 01/06/2021.

Valor global: R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.131.1494.8762; Elemento:

3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 043/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M. TESTA CONFECÇÃO ME

Objeto: Aquisição de máscara cirúrgica descartável

Data da Assinatura: 27/11/2020. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2021

Valor Global: R\$ 3.999,00 (Três mil novecentos e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - 3390-30;

Fonte de Recurso: 0101. Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 606724

Protocolo: 606705

Protocolo: 606774

Protocolo: 606756

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2014-MP/PA Núm. do TERMO ADITIVO: 7º

Núm. do Contrato: 019/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os senhores JOSÉ CORREIA

FILHO e ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO CORREIA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tucuruí/PA. Reajuste do Valor do Contrato.

Data de Assinatura: 27/11/2020.

Valor Mensal Reajustado: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Vigência do Aditamento: -Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Núm. do TERMO ADITIVO: 2

Núm. do Contrato: 108/2018-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIGITRO TEC-NOLOGIA S.A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de suporte técnico, com manutenção preventiva e corretiva, para a Solução de Tecnologia da Informação (hardware, software, licenças e serviços) de monitoramento de sinais telefônicos, telemáticos e de informática - Guardião Web. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, item 9.1. do Contrato; e reajuste do valor contratual.

Data de Assinatura: 27/11/2020.

Vigência do Aditamento: 11/12/2020 a 10/12/2021.

Valor Anual Reajustado Renegociado: R\$ 574.318,80 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1494.8759. Elemento de despesa: 3390-92. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 606747

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa: 033/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZAP TELECOMU-

NICAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.056.021/001-30)

Objeto prestação de serviço de acesso à internet , para atendimento da Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

Valor Total: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 27/11/2020.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Natureza de

despesa: 339040. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N° 3.411/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Edital da Eleição para formação de lista trí-